DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Normativos 2
Resolução 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso
CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso
CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Emílio Fernandes Bilar, 1647 – CEP. 15.570-000 – Fone (17) 3453-1023 – Fax (17) 3453-2311
e-mail: educacao@cardoso.sp.gov.br
CARDOSO – ESTADO DE SÃO PAULO

****

RESOLUÇÃO SEMEC Nº 02, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério para o Ano Letivo de 2025.

O Secretário de Educação e Cultura, observadas as diretrizes da Lei Federal 9.394/1996, e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na rede Municipal de Ensino de Cardoso

RESOLVE:

I - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º - Compete ao Diretor de Escola e ao Secretário de Educação e Cultura de Cardoso, a atribuição de classes e aulas aos docentes, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação e seguindo a ordem de classificação.

Parágrafo único - Aplica-se, integralmente, o disposto no *caput* deste artigo, às situações de acumulação remunerada.

II - DA INSCRIÇÃO

Art. 2º - A Secretaria de Educação e Cultura de Cardoso:

§ 1º - Estabelecerá as condições e o período para a inscrição dos professores para o processo de atribuição de classes e aulas, bem como divulgará o cronograma da atribuição, determinando que:

I - É obrigatória a participação dos docentes em todas as fases do processo de atribuição de classes e aulas.

II - O docente PEB-II efetivo deverá, anualmente, inscrever-se no processo de atribuição de classes e aulas, optando por ampliar ou manter sua jornada de trabalho.

§2º - O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes ou aulas, quando impedido de participar far-se-á representar através de instrumento legal de procuração, com firma reconhecida.

§3º - O docente, candidato à admissão que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, ou ainda que, sendo presente recusar-se à classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será tido como desclassificado e a atribuição recairá sobre o próximo da classificação.

III – DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 3º - Para participar do processo de atribuição de classes e aulas, os docentes serão classificados na SEMEC de Cardoso, observando-se o campo de atuação, a situação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Emílio Fernandes Bilar, 1647 – CEP. 15.570-000 – Fone (17) 3453-1023 – Fax (17) 3453-2311
e-mail: educacao@cardoso.sp.gov.br
CARDOSO – ESTADO DE SÃO PAULO

****

funcional e a habilitação, e considerando:

I – Quanto ao tempo de serviço:

a) No cargo efetivo que ocupa: 0,005 por dia.

b) No Magistério Público Municipal de Cardoso: 0,002 por dia.

II – Quanto aos títulos:

a) Certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos para provimento do cargo no qual é titular: 10 (dez) pontos;

b) Um (1) certificado de conclusão de curso de aperfeiçoamento na área da educação, com duração mínima de 180h (cento e oitenta horas): 02 pontos;

c) Um (1) Certificado de conclusão de curso de especialização na área da educação, com duração mínima de 360h (trezentas e sessenta): 04 pontos;

d) Certificados de conclusão de curso com duração mínima de 30h (trinta) específico para a área da educação, realizado nos 03 (três) últimos anos anteriores a sessão de atribuição de classes e aulas: 0,25, até o máximo de 1 ponto por ano, não sendo agregado ao docente que já atingiu 2 pontos;

e) Um (1) diploma de mestre, correspondente a área da educação: 05 (cinco) pontos;

f) Um (1) diploma de doutor, correspondente a área da educação: 10(dez) pontos; cargos na Rede Municipal de Ensino de Cardoso terão os respectivos tempos de serviço computados separadamente em cada cargo.

Art. 4º - A data base para aferição da pontuação de tempo no magistério de que trata esta Resolução será:

a) ao que se refere ao inciso I do artigo 3º até 31 de julho do ano anterior a esta resolução;

b) ao que se refere ao inciso II do artigo 3º até 30 de novembro do ano anterior a esta resolução; .

Art. 5º - A classificação dos docentes titulares de cargo no município de Cardoso será efetuada com base no somatório de pontos obtidos nos critérios fixados por esta Resolução.

Parágrafo único - Havendo candidatos com o mesmo número de pontos, serão fatores de desempate os abaixo relacionados, na seguinte preferência:

I- Tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Cardoso;

II- Maior idade.

IV - DA ATRIBUIÇÃO INICIAL

Art. 6º - Os docentes serão convocados para participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de comunicado interno dirigido às Unidades Escolares que deverão informar por qualquer meio necessário que comprove a efetivação da convocação.

Art. 7º- A atribuição de classes e aulas dar-se-á de acordo com o campo de atuação, obedecida a ordem de preferência abaixo elencada:

I - Titulares de cargo da rede municipal para constituição de jornada;

II - Titulares de cargo da rede municipal para ampliação de jornada;

III - Candidatos à admissão por tempo determinado, obedecida a ordem de preferência estabelecida na classificação de processo seletivo simplificado.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Emílio Fernandes Bilar, 1647 – CEP. 15.570-000 – Fone (17) 3453-1023 – Fax (17) 3453-2311
e-mail: educacao@cardoso.sp.gov.br
CARDOSO – ESTADO DE SÃO PAULO

****

Art. 8º - Quando a atribuição implicar em acumulação de cargos, empregos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, declaração de trabalho e horário da repartição de origem.

Parágrafo único - Quando, na data da atribuição, o docente que acumular não puder apresentar a declaração de que trata o caput, a mesma deverá ser apresentada à Secretaria de Educação e Cultura até o primeiro dia letivo do ano para o qual as aulas foram atribuídas.

Art. 9º - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

V - DA ATRIBUIÇÃO NO DECORRER DO ANO LETIVO

Art. 10 - As atribuições no decorrer do ano letivo, em caráter de substituição, dar-se-á na seguinte conformidade:

I – Ensino Fundamental I, na respectiva ordem:

a) Professores Adjuntos da rede municipal de ensino, respeitada a maior somatória de pontos, quando a licença for superior a 14 dias;

Parágrafo único – Fica impedido de desistir da licença antes do seu término para assumir outra de maior período que vier a surgir.

II – Ensino Fundamental II, na respectiva ordem:

a) Titular de cargo da rede municipal do campo de atuação da atribuição;

b) Titular de cargo da rede municipal de outro campo de atuação, desde que habilitado;

c) Candidato à admissão, classificado em processo seletivo simplificado, específico do campo de atuação

d) Candidato à admissão, classificado em processo seletivo simplificado, de outro campo de atuação, desde que habilitado.

§1° - A atribuição de classes ou aulas para docentes ocupantes de cargo efetivo será feita a título de carga suplementar quando a licença for superior a 14 dias.

§ 2 ° - Os Professores Adjuntos serão classificados em lista única, que será utilizada para fins de designação para substituições superiores a 14 dias.

§ 3 ° - A designação de Professor Adjunto para substituição por período superior a 14 dias deverá obedecer a rotatividade da lista de classificação, iniciando no primeiro classificado e percorrendo toda a lista de docentes.

§ 4 ° - O Professor Adjunto que declinar da classe em substituição deverá assinar termo de desistência.

Art. 11 - No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao docente melhor classificado.

Parágrafo único - Se houver necessidade de redução de classes e/ou de aulas o docente titular será transferido para outra unidade que comporte o mesmo, não havendo esta possibilidade será declarado adido.

Art. 12 - As atribuições de aulas no decorrer do ano letivo, do qual se trata este capítulo, ficarão a cargo da direção de cada unidade escolar.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Emílio Fernandes Bilar, 1647 – CEP. 15.570-000 – Fone (17) 3453-1023 – Fax (17) 3453-2311
e-mail: educacao@cardoso.sp.gov.br
CARDOSO – ESTADO DE SÃO PAULO

****

Art. 13 - O docente, candidato à admissão que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, ou ainda que, sendo presente recusar-se à classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será tido como desclassificado e a atribuição recairá sobre o próximo da classificação.

Art. 14 - A atribuição de aulas da disciplina de Educação Física, em observância à Lei Estadual 11.361/2003, será efetuada apenas a docentes e candidatos devidamente habilitados, portadores de diploma de licenciatura plena nesta disciplina.

Art. 15 - Somente após estarem esgotadas as possibilidades de atribuição de classes e aulas aos docentes habilitados é que as aulas remanescentes poderão ser atribuídas a portadores de qualificações docentes, em disciplinas identificadas como correlatas, na seguinte ordem de prioridade:

I - Portadores de diploma de outra Licenciatura Plena que não a do vínculo;

II - Portadores de diploma de Licenciatura Curta;

Art. 16 - O docente declarado adido deverá, obrigatoriamente, participar durante o ano de todas as atribuições, assim como assumir toda e qualquer substituição no município

VI – DA ATRIBUIÇÃO DA EJA E CURSOS TÉCNICOS PROFISSIONALIZANTES

Art. 17 - A atribuição de aulas das disciplinas dos cursos de Educação de Jovens e Adultos (EJA) e dos cursosTécnico em Secretariado, Técnico em Contabilidade eTécnico em Administração ocorrerão no processo inicial e durante o ano, respeitados os regulamentos específicos, quando houver, e observados os respectivos critérios de habilitação e de qualificação docente.

§ 1º - A atribuição das aulas que trata o caput terá validade semestral;

§ 2º - As aulas da EJA e dos cursos Técnicos poderão ser atribuídas para ampliação de jornada e carga suplementar ao titular de cargo.

VII - DA AMPLIAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Art. 18 - A ampliação da jornada de trabalho far-se-á, preferencialmente, com aulas livres da disciplina específica do cargo, seguindo a classificação do docente efetivo, ou com aulas livres da disciplina não específica da mesma licenciatura plena, bem como com aulas livres das demais disciplinas de habilitações/qualificações que o docente possua.

Parágrafo único: A ampliação da jornada será somente para o ano letivo de 2025.

VIII - DA CARGA SUPLEMENTAR

Art. 19 - A atribuição da carga suplementar de trabalho far-se-á com aulas livres ou em substituição da disciplina específica do cargo, da disciplina não específica ou das demais disciplinas de habilitações/qualificações que o docente possua.

Parágrafo único - Serão classificados para ampliação de jornada e/ou carga suplementar em outra disciplina, que não a do seu cargo, os docentes que comprovarem através do Histórico Escolar, utilizado para investidura no cargo efetivo da Rede Municipal de Ensino de Cardoso, o maior número de horas estudadas na disciplina pretendida.

Art. 20 - A ampliação de carga horária e a carga suplementar ao docente que se encontre em licença ou afastamento a qualquer título, somente será concretizada, para todos os fins e efeitos, na efetiva assunção de seu exercício;

Art. 21 - A ampliação da carga horária do docente em afastamento por licença para

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Emílio Fernandes Bilar, 1647 – CEP. 15.570-000 – Fone (17) 3453-1023 – Fax (17) 3453-2311
e-mail: educacao@cardoso.sp.gov.br
CARDOSO – ESTADO DE SÃO PAULO

tratamento de saúde ou auxílio-doença será implementada somente após o término do referido período de afastamento.

IX – DO HORÁRIO DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO

Art. 22 – O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo seguir nas seguintes conformidades:

I – Professores do Ensino Fundamental II com sede na EMEF "Profª Dirce Libano dos Santos", das 18h00 às 20h00, todas às segundas-feiras;

II – Professores da Educação de Jovens e Adultos com sede na EMESP "Profª Edvânia Dutra Pozzetti", das 18h00 às 19h00, todas às terças-feiras;

III – Professores do Ensino Técnico Profissionalizante com sede na EMESP "Profª Edvânia Dutra Pozzetti", das 18h às 19h00, todas às segundas-feiras;

IV – Professores do Ensino Fundamental I com sede nas respectivas Unidades, na seguinte conformidade:

a) das 07h00 às 10h00, todas às segundas-feiras, para os que lecionam no período vespertino;
b) das 13h30 às 16h30 todas às segundas-feiras, para os que lecionam no período matutino;

IV – Professores da Educação Infantil com sede nas respectivas Unidades, na seguinte conformidade:

a) das 07h00 às 10h00, todas às segundas-feiras, para os que lecionam no período vespertino;
b) das 13h30 às 16h30 todas às segundas-feiras, para os que lecionam no período matutino;

Art. 23. Nos dias em que houver Trabalho Pedagógico Coletivo não serão concedidas faltas abonadas e folgas compensatórias por prestação de serviços obrigatórios por lei.(SO).

Parágrafo único – A solicitação de falta abonada só será deferida se não houver prejuízo ao serviço público, mesmo sendo requerida com antecedência de 03 (três) dias.

Art. 24 - Nos dias em que houver formação e capacitação em horário diverso do estabelecido no art. 22 desta Resolução, mediante convocação ao docente, o mesmo deverá permanecer do início ao fim, só podendo se ausentar mediante declaração que leciona em outra unidade escolar no mesmo horário.

X- DA REMOÇÃO

Art. 22 –Conforme Estatuto do Magistério, artigo 25, §§ 1.º, 2.º e 3.º, haverá remoção dos integrantes do Quadro do Magistério, sendo permuta no final de cada período letivo e concurso de remoção antes de ingresso para provimento de cargos.

XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Não poderá haver desistência de aulas atribuídas ao titular de cargo ou na carga horária do docente contratado, exceto nas situações de:

I - O docente vir a prover novo cargo/função público, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

II - Atribuição, com aumento ou manutenção da carga horária, em uma das unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Emílio Fernandes Bilar, 1647 – CEP. 15.570-000 – Fone (17) 3453-1023 – Fax (17) 3453-2311
e-mail: educacao@cardoso.sp.gov.br
CARDOSO – ESTADO DE SÃO PAULO

****

Art. 24– Só haverá ajuda de custo para transporte aos docentes que lecionam em São João do Marinheiro e Vila Alves.

Parágrafo único – Salvo a hipótese prevista no *caput* deste artigo, o município não fornecerá qualquer outra ajuda para locomoção de docentes de casa ao local de trabalho e vice-versa.

Art. 29 - A Secretaria de Educação e Cultura poderá expedir orientações complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do que dispõe na presente Resolução.

Art. 30 - Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Vinícius de Campos
Secretário de Educação e Cultura